Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo
Paço Municipal, nº 200 - tel. (012) 546-1110 - CEP 12760-000

LEI Nº. 1041, DE 18 DE JANEIRO DE 2.005.

"Dá nova redação ao artigo 1º, da Lei 1.039, de 02 de dezembro de 2.004".

MARINA INEZ MARTINS LOZANO, Prefeita Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 1º da Lei 1.039, de 02 de dezembro de 2.004, passa vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia ampla geral e irrestrita de juros e multas incidentes sobre o pagamento em atraso

Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo
Paço Municipal, nº 200 - tel. (012) 546-1110 - CEP 12760-000

dos débitos tributários existentes para com a Fazenda Publica Municipal, inscritos ou não como divida ativa, inclusive aqueles que já estejam em fase de execução fiscal

já ajuizadas, desde que haja o pagamento integral do tributo indevido, apenas corrigido monetariamente, até a data de 15 de fevereiro de 2.005".

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas suas disposições em contrario.

Lavrinhas, 18 de janeiro de 2.005.

MARINA INEZ MARTINS LOZANO
Prefeita Municipal

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Lavrinhas. Data Supra

SUELI EMILIA DA PAIVA
Secretaria Municipal de Administração.